



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

35.479 - Viçosa - Minas Gerais - Brasil

LEI Nº 127/75

Autoriza o Poder Executivo a fazer isenção de impostos.


Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal de Viçosa, faz saber a todos que o presente vem que os Representantes do povo aprovaram e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo a conceder isenção de impostos durante cinco (5) anos, a todos os proprietários do Bairro "Arduino Bolívar", que pertencerem a Cooperativa Habitacional de Viçosa.

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e oito (28) de abril de 1975


Antônio Chequer
Prefeito Municipal


César Sant'Anna Filho
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 25/04/75)

Assinaturas